



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2020.

"Revoga a Lei Municipal nº 6.729/2014, altera o artigo 1º, o inciso II do artigo 2º e o inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.747/2003 e altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.823/2010 para incluir os artigos 5A, 5B e 5C".

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 6.729 de 13 de agosto de 2014.

Art. 2º – Fica alterado o artigo 1º, o inciso II do artigo 2º e o inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.747 de 30 de dezembro de 2003, a qual “Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”, alterando a vinculação do Conselho Municipal do Idoso do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social, com a indicação de membros pelo Secretário Municipal da Assistência e Inclusão Social, bem como a possibilidade da existência de mandato consecutivo da direção do referido Conselho, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social, com o objetivo de formular a política da Terceira Idade e de promover seu implemento.”

Art. 2º (...)

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes do órgão governamental municipal, membros de secretarias afins, indicados pelo Secretário Municipal da Assistência e Inclusão Social e designados pelo Prefeito Municipal”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 3º (...)

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, sendo possível a eleição para o mesmo cargo por até dois mandatos consecutivos".

Art. 3º – Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.823/2010 para incluir os artigos 5A, 5B e 5C, passando a vigorar como segue:

"Art. 5º (...)

Art. 5A – *O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser administrado por uma Junta Administrativa.*

Parágrafo único – *A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, limitada a autorização deste para a liberação de recursos para programas de atendimento aos direitos do idoso.*

Art. 5B – *A Junta Administrativa será composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social e por 2 (dois) funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo Prefeito Municipal para exercerem a função, que não gerará nenhum tipo de remuneração.*

Art. 5C - *São atribuições da Junta Administrativa:*

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferir em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

d) Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

e) Trimestralmente, apresentar na reunião do Conselho Municipal do Idoso o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

f) Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

g) Anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Sempre que o Conselho Municipal do Idoso solicitar, a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades".

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2020.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: *"Revoga a Lei Municipal nº 6.729/2014, altera o artigo 1º, o inciso II do artigo 2º e o inciso X do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.747/2003 e altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.823/2010 para incluir os artigos 5A, 5B e 5C".*

A Lei 6.729/2014, teve como finalidade a ampliação do número de membros do Conselho do Idoso de 08 (oito) para 12 (doze) representantes, no entanto, justificamos sua revogação, em razão da necessidade de readequação da Lei, haja vista que inexistem entidades suficientes no Município para representação da sociedade civil, bem como pelo fato de que alguns órgãos municipais não possuem interesse em participar, mostrando-se cabível a participação de membros que efetivamente desenvolvem políticas relacionadas à promoção dos direitos do idoso.

Assim, o artigo 2º voltará a ter a redação original, vejamos:

"Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 4 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência do idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos, especialistas em Gerontologia Social e médicos Geriatras;

II - 4 titulares e seus respectivos suplentes de pessoas indicadas pelo Prefeito;"

Dessa forma, 08 (oito) membros titulares e seus suplentes, 4 (quatro) da sociedade civil e 4 (quatro) de entes governamentais, são mais que suficientes para promoção do bom funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, assim, estando a Legislação originária mais adequada ao contexto atual, buscamos a revogação da Lei 6.729/2014.

Quanto às alterações pretendidas na Lei 4.747/2003 justificamos sua necessidade em virtude de o Conselho Municipal do Idoso atualmente estar vinculado ao Gabinete do Prefeito, sendo mais adequada sua vinculação à Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social – SMAIS –, por se tratar da pasta mais engajada na promoção da proteção ao idoso, que é inerente ao serviço social essencial que presta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

A vinculação do Conselho Municipal do Idoso à SMAIS conferirá maior agilidade, facilitará a execução dos trabalhos, havendo possibilidade da utilização da estrutura da Secretaria, bem como dará mais autonomia ao Conselho para a realização das atividades.

Ainda, nessa mesma linha, mostra-se mais adequado que o Secretário da referida pasta, quem está mais próximo das entidades, possa fazer a indicação das pessoas citadas na alínea II, do artigo 2º da referida Lei, requerendo apenas a designação pelo Prefeito.

A fim de promover a continuidade dos trabalhos do referido Conselho, pedimos, também a alteração do inciso X, do artigo 3º, para que o mandato da Diretoria possa ocorrer por até dois períodos consecutivos, igualmente, necessitando da deliberação dos componentes para tanto.

Nesse sentido, fazemos pedido de alteração do **artigo 1º**, da **alínea II do 2º e do inciso X do artigo 3º** da Lei 4.747/2003 para que a redação conste da seguinte forma:

"Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social, com o objetivo de formular a política da Terceira Idade e de promover seu implemento.

Art. 2º (...)

II – 4 titulares e seus respectivos suplentes do órgão governamental municipal, membros de secretarias afins, indicados pelo Secretário Municipal da Assistência e Inclusão Social e designados pelo Prefeito Municipal".

Art. 3º (...)

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 3 anos, sendo possível a eleição para o mesmo cargo por até dois mandatos consecutivos

No mais, a Lei permanece na íntegra como promulgada.

Quanto à **Lei 5.823/2010**, que institui o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, requeremos alteração para determinar como se dará a administração do referido fundo, tal medida se faz necessária em virtude da exigência de regulamentação para criação de pessoa jurídica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

que possibilitaria a aplicação de recursos públicos e doações de particulares ao Conselho.

Sendo assim, solicitamos a alteração do artigo 5º para inclusão de 3 (três) artigos, Arts. 5A, 5B e 5C, nos seguintes termos:

"Art. 5º (...)"

Art. 5A – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo ser administrado por uma Junta Administrativa.

Parágrafo único – A Junta Administrativa fica obrigada a executar as deliberações do Conselho Municipal do Idoso, limitada a autorização deste para a liberação de recursos para programas de atendimento aos direitos do idoso.

Art. 5B – A Junta Administrativa será composta pelo Secretário Municipal da Fazenda, pelo Secretário Municipal de Assistência e Inclusão Social e por 2 (dois) funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda, designados pelo Prefeito Municipal para exercerem a função, que não gerará nenhum tipo de remuneração.

Art. 5C - São atribuições da Junta Administrativa:

a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferir em benefício dos idosos pelo Estado ou pela União;

b) Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

c) Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

d) Executar o cronograma de liberação de recursos específicos, segundo as resoluções do Conselho Municipal do Idoso;

e) Trimestralmente, apresentar na reunião do Conselho Municipal do Idoso o registro dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

f) Apresentar os planos de aplicação e a prestação de contas ao Estado ou Município, conforme a origem das dotações orçamentárias;

g) Anualmente, apresentar à população os planos de aplicação e prestação de contas, mediante publicação dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único. Sempre que o Conselho Municipal do Idoso solicitar, a Junta Administrativa deverá prestar contas de suas atividades".

Salientamos que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é destinado a financiar os programas e as ações relativas ao idoso, com intuito de assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de grande relevância a criação de uma personalidade jurídica.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 16 de dezembro de 2020.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES

Prefeito Municipal